ACO-UTR-713/2024

Processo	-	TC/009412/2022
Interessada	-	Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2021

3ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. EXERCÍCIO 2021. SPDA. Prestação de contas. 1. As demonstrações financeiras devem conter uma visão verdadeira e estar em consonância com a estrutura de relatório financeiro aplicável. 2. O Portal da Transparência deve conter todas as informações exigidas pela legislação. 3. A estrutura dos demonstrativos e respectivas notas explicativas devem estar de acordo com os normativos contábeis. APROVADO. DETERMINAÇÃO. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, relativas ao exercício financeiro de 2021, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, consubstanciado nas conclusões da Auditoria e alicerçado nas manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral, em aprovar as Contas da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, referentes ao exercício 2021, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como determinações os apontamentos dos exercícios pendentes de regularização, bem como em reiterar as determinações de exercícios anteriores ainda não atendidas.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

São Paulo, 29 de maio de 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator
DOMINGOS DISSEI – Revisor
JOÃO ANTONIO – Conselheiro
RICARDO TORRES – Conselheiro

/lsr

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 13/06/2024 17:16:02 -03:00
Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 13/06/2024 17:40:01 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 17/06/2024 11:31:08 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 17/06/2024 12:25:57 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 20/06/2024 11:36:19 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

3ª Sessão Extraordinária Não Presencial, de 14 a 29 de maio de 2024.

1)TC 9.412/2022 - Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA - **Balanço** referente ao exercício de **2021** (CJG)

RELATÓRIO

Cuida o TC 9412/2022 da análise da prestação de contas da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, relativa ao exercício de 2021, consubstanciada no Balanço e Demonstrativos Contábeis apresentados a este Tribunal de Contas em 31.05.2022.

À peça 06 consta o Relatório Anual de Fiscalização elaborado pela Subsecretaria de Controle Externo – SCE, através de sua Coordenadoria I, compreendendo a análise contábil realizada no período de 25.07.2022 a 11.08.2022, referente ao exercício de 2021, da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, realizada através de auditoria, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização, aprovado pela Resolução nº 04/2021, e com base no Manual de Fiscalização, na legislação vigente e na Ordem Interna SG/GAB nº 008/2005.

Informa a Coordenadoria I que a SPDA é uma sociedade de economia mista[1], vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 14.649/2007, posteriormente alterada pelas Leis Municipais nº 15.406/2011 e 16.665/2017, possibilitando à SPDA a contratação de pessoal próprio.

Acrescenta a Auditoria que a totalidade do capital social da SPDA é composta pela cessão de direitos creditórios e outras avenças referentes a créditos antigos da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB (até 2016), cedidos pela PMSP à SPDA em 29.03.2016, e que a PMSP cedeu direitos creditórios de 31.578 contratos de financiamento imobiliário, originados da comercialização de conjuntos habitacionais pela COHAB, no valor registrado de R$ 1,1 bilhão. Posteriormente, o valor da carteira foi ajustado na contabilidade da SPDA para R$ 197,4 milhões, com base no Laudo de Avaliação da Carteira de Crédito Imobiliário (CCI) elaborado pela empresa RCB Investimentos[2].

[1] **Lei Federal nº 13.303/16:**
Art. 4º. Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

[2] O Laudo da empresa RCB Investimentos considerou o valor presente líquido do fluxo futuro estimado dos pagamentos das parcelas em aberto dos contratos cedidos à SPDA, subtraindo os custos inerentes aos pagamentos (nota do relatório da SCE).

A Auditoria sobre as demonstrações contábeis foi conduzida em conformidade com o Manual de Auditoria Governamental do TCMSP, que é consistente com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas com base nos Princípios Fundamentais de Auditoria (ISSAI 100-199) integrante da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da INTOSAI. Assim, a seleção das contas auditadas foi baseada no critério de materialidade e relevância, de modo que as evidências obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião e, diante dos exames efetuados, restou concluído que as demonstrações financeiras de 2021 da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (SPDA) apresentam uma visão verdadeira e justa em seus aspectos mais relevantes, estando, portanto, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Referido relatório da SCE/Coordenadoria I apresentou as seguintes constatações (peça 6) e assim sintetizado pela Secretaria Geral(peça 38):

> Empresa Auditada
> Trata-se de sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 14.649/07[3] .
> O objeto social da empresa, nos termos estatuários, é auxiliar o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município e na otimização do fluxo de recursos financeiros para o financiamento de projetos prioritários municipais. De acordo com o Decreto nº 52.959/12[4], a SPDA possui exclusividade para atuar, pelo Poder Público Municipal, nos casos de "coordenação da estruturação de operações financeiras e de mercado de capitais que visem a otimização do fluxo de recursos financeiros para o financiamento de projetos prioritários de interesse para fundos ou de órgãos e entes do Poder Público Municipal, excetuadas as operações financeiras previstas em legislação específica" e, também, "prestação de garantias reais ou fidejussórias, inclusive por meio de contratação de seguros ou fianças, nos projetos de parcerias público-privadas municipais."
> O capital social da Companhia é composto pela cessão de direitos creditórios de contratos de financiamento imobiliário e outras avenças referentes a créditos antigos da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB), conforme contrato firmado entre as duas Companhias e a Prefeitura, em março de 2016. Os direitos creditórios foram cedidos à SPDA com o objetivo de melhorar a eficiência na gestão da carteira de crédito imobiliário (CCI), sendo constituído, para tal finalidade, o fundo de investimento denominado SPDA Habitação FIDC.
> Prestação de Contas
> A documentação foi protocolada neste Tribunal no prazo estabelecido no art. 74 do Regimento Interno desta Corte.
> As demonstrações contábeis foram examinadas por auditores independentes, que emitiram parecer no sentido de que estão adequadamente apresentadas, nos aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia, bem como o desempenho das operações e de seus fluxos de caixa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

[3] Alterada pelas Leis 15.406/11 e 16.655/17 (nota na Origem)

[4] Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA, nos casos que especifica (nota na Origem)

O Conselho Fiscal emitiu parecer favorável à aprovação das demonstrações contábeis, recomendando sua aprovação pelos acionistas.

Destaques do exercício

A Companhia firmou contratos de prestação de serviços a serem efetivados em data futura, no âmbito de Parcerias Público Privadas (PPP), que contribuirão para geração de receita operacional, na seguinte forma:

- prestação de garantia na PPP da Habitação, com expectativa de receita média de até R$ 1,3 milhão por ano, com previsão de início em 2023 e término em 2042;
- responsável pela garantia subsidiária na PPP da Geração Distribuída, com expectativa de receita média de até R$ 57,4 mil por ano, com previsão de início em agosto de 2022 e término em julho de 2047.

Gestão Financeira

As disponibilidades financeiras no encerramento do exercício totalizaram R$ 33,5 milhões, sendo suficientes para cobrir as obrigações de curto prazo existentes no período. Em relação ao exercício anterior, houve aumento superior a 300% no saldo de disponíveis. Não obstante a variação tenha sido expressiva, fato é que a geração de caixa não decorreu de receitas operacionais da Companhia, mas dos seguintes eventos:

- amortização de cotas do FIDC realizada para prestação de garantias contratuais;
- reembolsos da Prefeitura efetuados em face do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios da COHAB. Em resumo, quando o mutuário da Carteira de Crédito Imobiliário efetua amortização antecipada ou extraordinária, ou indenização securitária em relação ao imóvel objeto de financiamento, a SPDA quita, em nome da Prefeitura, a dívida originária do financiamento feito pela COHAB junto à Caixa Econômica Federal, sendo reembolsada no mês subsequente.

Demonstrações Financeiras

Nos exames restou constatado que:

- exame das demonstrações não detectou distorções relevantes nos elementos patrimoniais;
- não foram identificadas inconsistências na análise das principais contas que compõem o Balanço Patrimonial;
- não foram constatadas impropriedades na estrutura da Demonstração de Resultado do Exercício e Demonstração do Resultado Abrangente;
- a Demonstração do Fluxo de Caixa foi elaborada conforme normativos contábeis aplicáveis[5] ;
- as variações ocorridas no patrimônio líquido da empresa estão corretamente evidenciadas na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- as Notas Explicativas estão em conformidade com a legislação vigente e contêm informações relativas às demonstrações contábeis em todos seus aspectos relevantes. No que se refere à Demonstração do Fluxo de Caixa, a Auditoria teceu considerações sobre o fato de que o saldo em caixa no encerramento do exercício não seria suficiente para fazer a cobertura das despesas relacionadas às suas atividades próprias, junto com a composição das garantias assumidas no âmbito das PPP da Habitação e da Geração Distribuída.

Com relação às demonstrações contábeis, a Especializada concluiu que estão de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável, mas consignou, como parágrafo de ênfase[6], que a estimativa do resultado, considerando as expectativas

[5] NBC TG 3 (R3) Demonstração dos Fluxos de Caixa (Nota na Origem)

[6] Parágrafo do relatório de auditoria, que se refere a um assunto apresentado nas demonstrações contábeis que, segundo o auditor, é de suma importância para o entendimento das demonstrações contábeis, sendo

de receita operacional dos contratos de garantias firmados, é de prejuízo operacional. Embora seja um cenário hipotético, ressaltou que a empresa deve buscar alternativas para geração de receitas efetivas, com vistas à sua continuidade sob o enfoque operacional, conforme proposta de ciência a seguir:

> 5.1.3 - Dar ciência à Diretoria da SPDA da necessidade de concretização de novos projetos que sejam capazes de gerar receitas efetivas, de modo a buscar a continuidade operacional da Companhia no médio/longo prazo (Reiteração de determinação – Contas do exercício 2017 e 2019) (subitens 2.1, 3.3 e 3.7.1).

A SPDA (peça 15, fls. 06/08) alega que houve aumento de receitas nos últimos exercícios e que há perspectivas futuras de receitas decorrentes remuneração dos contratos de garantias bem como de rentabilidade de cotas de fundo empenhadas em garantia. Observou que o lucro líquido obtido no exercício (R$ 32,9 milhões) seria suficiente para quitar nove vezes as despesas registradas no mesmo período (R$ 3,63 milhões) e que as reservas de lucro de R$ 98,2 milhões poderiam custear despesas por mais de vinte e oito anos, sem a necessidade de aporte do controlador.

Na avaliação da Auditoria, a nova fonte de receita apresentada pela empresa (rentabilidade de cotas) permitirá o equacionamento do resultado operacional negativo em 2028, contudo, devem ser considerados os diversos fatores que impactam esse resultado, como a taxa SELIC de cada período e base de garantia.

A AJCE opinou pela ratificação da proposta, destacando a importância de que a ciência decorra de deliberação expressa no acórdão desta E. Corte (peça 32, fl. 08).

Acompanho a proposta de ciência, destacando que a matéria é objeto de determinação exarada em Acórdãos relativos aos exercícios de 2017 e 2019, cuja situação está analisada no item 6 do RAF[7] .

Aspectos de Conformidade

O primeiro ponto trata do limite de despesas de pessoal previsto no art. 19 do Decreto Municipal nº 58.093/18[8] , para fins de adequação do quadro de funcionários. A Auditoria ressaltou que a redação do dispositivo não detalha o conceito de orçamento que deve ser utilizado como parâmetro, assim, foram utilizadas três métricas distintas, sendo que, em uma delas, o limite não foi cumprido. Nesse sentido, foi consignada a seguinte proposta de determinação:

> 5.1.1 Determinar à SPDA que busque tratativas junto à DECAP/SUTEM, para que se proceda às modificações no art. 19 do Decreto Municipal 58.093/18,

incluído em um relatório de opinião sem ressalva, quando ocorrer uma incerteza em relação a um fator importante que poderá afetar a posição patrimonial ou financeira da entidade. (Nota na Origem)

[7] 6.5. A SPDA deve buscar alternativas para prestar serviços que gerem receitas efetivas, viabilizando a continuidade da Empresa e a diminuição da dependência da amortização antecipada das cotas do FIDC ou de recursos da PMSP (subitens 3.3 e 5.1) (Nota na Origem)

[8] Dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o Município de São Paulo detenha o controle, aplicando-se no que couber às autarquias, fundações públicas e serviços sociais autônomos, bem como revoga o Decreto nº 57.566, de 27 de dezembro de 2016 e os artigos 1º ao 11 do Decreto nº 53.916, de 16 de maio de 2013, e introduz alterações no Decreto 53.687, de 2 de janeiro de 2013.

[...]

Art. 19. As entidades mencionadas neste decreto deverão realizar adequações em seus quadros de pessoal, promovendo a extinção dos contratos de trabalho, sempre que se verificar excesso de pessoal e/ou a despesa com pessoal ultrapassar 60% (sessenta por cento) do orçamento, ou verificada a sua insustentabilidade financeira pela fonte pagadora, bem como nos casos de insuficiência de desempenho individual.

§ 1º As entidades terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para as adequações mencionadas no "caput" deste artigo.

visando definir com precisão o parâmetro a ser utilizado para aferir o percentual das despesas com pessoal incorridas no período, uma vez que a utilização de duas metodologias para cálculo do percentual das despesas de pessoal pela Auditoria (orçamento da LOA e receita realizada) resultou em atendimento ao limite e uma metodologia (receita operacional bruta) resultou em não atendimento ao referido limite no exercício de 2021 (subitem 4.1).

Prazo para cumprimento: em até 1 ano.
Dispositivo infringido:
- Art. 19 do DM 58.093/18.

A empresa pleiteou o afastamento da proposta ou que seja reconhecido o atendimento, alegando que a alteração do normativo em comento está em estudos no âmbito da Prefeitura (peça 15, p. 2), informação que foi reiterada na manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda (peça 16, p. 3).

A Auditoria entende que a proposta permanece pertinente, tendo em vista que não ocorreu a alteração legislativa (peça 20, fl. 02). A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Especializada, não obstante, considera que o ponto não é suficiente para prejudicar a aprovação do Balanço, tendo em vista que o descumprimento do limite ocorreu em apenas um dos cálculos obtidos a partir das três interpretações possíveis do dispositivo legal, sendo possível a argumentação pelo atendimento do referido dispositivo (peça 20, fls. 05/06).
Acompanho as considerações da AJCE, tendo em vista que em duas métricas de cálculo houve enquadramento da despesa com pessoal aos ditames legais, o que permite deferir o pleito da empresa quanto a esse aspecto, pois remanesce a necessidade de que o parâmetro a ser utilizado nos cálculos esteja definido de forma precisa, o que, s.m.j, demanda a alteração do dispositivo legal em comento, conforme proposto pela Auditoria.
Quanto aos aspectos de transparência, a Auditoria realizou testes no Portal da Transparência e constatou que não houve o cumprimento integral das exigências constantes das Leis Federais nº 12.527/11 e nº 13.303/16. Nesse sentido, houve a seguinte proposta de determinação:

5.1.2 - Determinar à Diretoria da SPDA a correção dos dados que acarretam prejuízo à transparência e redução da efetividade do controle social, em razão da ausência de informações e/ou dificuldade de manuseio dos dados disponibilizados pela SPDA na internet (subitem 4.2).
Prazo para cumprimento: em até 1 ano.
Dispositivos infringidos:
- Art. 8°, caput e Art. 8°, §3º, inciso II, Lei Federal 12.527/11;
Arts. 12 e 88, Lei 13.303/16.

A Origem se manifestou sobre os itens considerados não atendidos e solicitou que sejam considerados os esforços para atender as demandas legais com um quadro de pessoal reduzido (peça 15, fl. 02/06).
A Auditoria manteve a proposta, pelo fato de que não houve atendimento integral dos requisitos de transparência (peça 20, fls. 03/04), no que foi acompanhada pela AJCE (peça 32, fl. 7).
Conforme demonstrado no quadro 01 da peça 20, 5 dos 6 itens foram considerados parcialmente atendidos, sendo que em 3 os dados estavam desatualizados. Nesse sentido, acompanho as manifestações pela ratificação da proposta.

> Determinações de exercícios anteriores (item 6)
> A Auditoria analisou a situação das determinações exaradas/reiteradas no Acórdão referente às contas do exercício de 2019 (TC/007016/2020), de 09/06/2021, conforme segue:
>
> > 6.2. Ao término de 2019, das seis metas estabelecidas para a SPDA no Compromisso de Desempenho Institucional, três não foram atingidas (subitem 5.1) (Grifos no original)
>
> A análise da questão restou prejudicada, por se tratar de apontamento específico do exercício de 2019.
>
> > 6.4. A única Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa publicada é referente a 2017 e o único Relatório de Sustentabilidade publicado foi atualizado em 26.06.18, portanto não está sendo publicado de forma permanente e cumulativa nos sítios eletrônicos da SPDA (subitem 5.2)
>
> Constatou-se que a publicação está ocorrendo de forma permanente e cumulativa nos sítios eletrônicos da empresa, portanto, a determinação foi atendida.
>
> > 6.5. A SPDA deve buscar alternativas para prestar serviços que gerem receitas efetivas, viabilizando a continuidade da Empresa e a diminuição da dependência da amortização antecipada das cotas do FIDC ou de recursos da PMSP (subitens 3.3 e 5.1)
>
> A empresa entende que a obtenção de lucro e a assinatura de contratos de prestação de garantia são indicadores de atendimento ao que foi determinado. Segundo a Auditoria, esses pontos serão objeto de verificação no exame das contas de 2022, mas o item permanece pendente, pois não foram realizadas receitas operacionais no exercício.

Às peças 15 e 16, apresentaram suas manifestações, respectivamente, a SPDA e a Secretaria Municipal da Fazenda, após devidamente oficiadas.

À peça 20, a Coordenadoria I apresentou novo relatório em análise das manifestações apresentadas concluindo:

> Diante das considerações e esclarecimentos trazidos pela SPDA (peça 15) e SF (peça 16) acerca das conclusões alcançadas no Relatório Anual de Fiscalização (peça 6), referentes ao exercício de 2021, consideram-se ratificadas as propostas de determinação 5.1.1 e 5.1.2 e a proposta de ciência 5.1.3 (analisadas nos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, respectivamente), prejudicada a determinação 6.2 do exercício de 2019 e não atendida a determinação 6.5, também do exercício de 2019 (ambas analisadas no subitem 2.1.4).

Determinado à peça 21 a expedição de ofícios à SPDA e à Secretaria Municipal da Fazenda para que tomassem ciência da manifestação da Coordenadoria I (peça 20), e se manifestem sobre as razões lá expostas, no prazo regimental. Todavia, deixaram de se manifestar, conforme certificado à peça 30.

À peça 32, a Assessoria Jurídica de Controle Externo emitiu seu parecer com a conclusão seguinte:

> De minha parte, considerando a análise da Auditoria, bem como a importância de que a ciência da SPDA decorra de determinação expressa deste Egrégio Tribunal de Contas (não se limitando ao entendimento da Especializada), opino pela ratificação da proposta.
>
> Por fim, quanto às determinações/recomendações de exercícios anteriores, o item 6.2 se encontra prejudicado e o item 6.4 se encontra atendido, conforme pontuado pela Auditoria no RAF. Já o ponto 6.5 segue não atendido, consoante análise do Órgão Técnico em relação à resposta da SPDA.
>
> Ante o exposto e também diante da natureza dos apontamentos, destaco a análise promovida pela Auditoria, que considerou ratificadas as propostas de determinação 5.1.1 e 5.1.2 e a proposta de ciência 5.1.3 do RAF, prejudicada a determinação 6.2 do exercício de 2019 e não atendida a determinação 6.5, também do exercício de 2019.

À peça 35, a Procuradoria da Fazenda Municipal, em síntese, se manifestou nos termos seguintes:

> Ainda que os apontamentos da Auditoria sejam mantidos, restou demonstrado que, atualmente, as poucas pendências apontadas pelos técnicos desta Casa foram ou estão sendo, todas, objeto de ação contundente por parte da Origem, conforme demonstrado nas já citadas manifestações, de forma que, se não foram eliminadas, já estão bem encaminhadas para a correção.
>
> Sendo assim, buscando maior clareza e concreção na conclusão que será emitida pelo E. Plenário, eleva-se ao alto discernimento dos eminentes Conselheiros o alvitre de que sejam as contas submetidas ao Plenário, pleiteando-se pela sua aprovação, acolhendo-se o Balanço apresentado.
>
> Entretanto, caso entendam os Eminentes Conselheiros de outra forma, espera a Fazenda Municipal sejam as contas aprovadas, acolhendo-se o Balanço com eventuais recomendações.

À peça 38, a Secretaria Geral assim opinou:

> De acordo com as análises, a estrutura dos demonstrativos e respectivas Notas Explicativas está compatível com os normativos contábeis pertinentes.
> Com relação às propostas constantes do item 5, acompanho Auditoria bem como a AJCE, no sentido de ratificá-los, mas, especificamente no tocante ao item 5.1.1, permito-me sugerir a exclusão de descumprimento de dispositivo legal, tendo em vista que em duas métricas de cálculo foi constatada a observância ao limite de despesas com pessoal, com a manutenção dos demais termos propostos.
> No que se refere às determinações de exercícios anteriores, sigo entendimento da Auditoria que considerou pendente de atendimento o item 6.5, restando atendido ou prejudicados os demais itens.
> <u>Conclusão</u>

Diante do exposto, o parecer é no sentido de que as contas da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos, referentes ao exercício de 2021, reúnem condições de aprovação, sem prejuízo das recomendações e determinações que se façam necessárias.

É o relatório.

VOTO

1. Cuidam os autos da análise da prestação de contas da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, relativa ao exercício de 2021, consubstanciada no Balanço e Demonstrativos Contábeis apresentados a este Tribunal de Contas em 31.05.2022, em conformidade com o artigo 74 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. As análises realizadas pela Auditoria tiveram como escopo a gestão financeira, os demonstrativos contábeis e aspectos de conformidade atinentes às despesas com pessoal e à transparência. O resultado foi apresentado no Relatório Anual de Fiscalização (peça 06), no qual constam propostas de determinação e de ciência relativas às constatações do exercício analisado, bem como a situação das determinações proferidas no Acórdão relativo ao exercício de 2019, que se encontravam pendentes à época dos exames.

3. A Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (SPDA) é uma sociedade de economia mista[9], vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda (SF) da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 14.649/07, posteriormente alterada pelas Leis Municipais nº 15.406/11 e 16.665/17, possibilitando à SPDA a contratação de pessoal próprio.

4. Destarte que as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31.12.21 foram auditadas por AGUIAR FERES Auditores Independentes S/S, que opinaram no sentido de que as demonstrações contábeis "**apresentam, adequadamente, em todos os aspectos** relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil".

5. Da mesma sorte o Conselho Fiscal da SPDA entendeu que "as **demonstrações financeiras estão adequadamente** apresentadas em seus aspectos relevantes, recomendando a sua aprovação pelos Senhores Acionistas".

6. E, da mesma forma, concluiu a auditoria desta Corte de Contas que "as demonstrações financeiras de 2021 da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (SPDA) apresentam uma visão verdadeira e justa em seus aspectos mais relevantes, estando, portanto, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável".

[9] Lei Federal nº 13.303/16, Art. 4º. Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

7. No que concerne a "Transparência"[10], restou consignado pela auditoria o **descumprimento das exigências previstas na legislação** o que "acarreta prejuízo à transparência e redução da efetividade do controle social, em razão da ausência de informações no Portal da Transparência da SPDA.". Entretanto, de outra sorte, os "testes realizados sobre o **tema governança** corporativa da Companhia foram **considerados satisfatórios** pela equipe de auditoria, já que houve atendimento integral ao estabelecido na Lei 13.303/16".

8. De acordo com a Demonstração do Resultado do Exercício, a auditoria considerando apenas a atividade operacional concluiu que a receita seria nula e despesa foi de R$ 3,6 milhões, resultando em um prejuízo operacional de R$ 3,6 milhões em 2021. Neste sentido, consignou que "a Diretoria da SPDA deve continuar atenta a situação e buscar alternativas para prestar serviços que gerem receitas efetivas, visando a continuidade da empresa sob o enfoque operacional", fato este que corrobora com a determinação de exercício anterior ainda pendente de atendimento.

9. Entretanto, mister se faz mencionar o quanto destacado pela auditoria de que a SPDA firmou contratos de prestação de serviços a serem efetivados em data futura os quais, conforme pontuado pela auditoria "são, indiscutivelmente, os maiores destaques do período examinado, já que **contribuirão para geração de receita operacional** para Companhia, colaborando para reduzir o prejuízo operacional" - foram eles:

> - contratos de garantia com as concessionárias responsáveis pela construção de habitações nos 11 lotes licitados, com expectativa de receita média na prestação de garantia no âmbito da Parceria Público-Privada (PPP) da Habitação de até R$ 1,3 milhão/ano, com previsão de início em 2023 e término em 2042;
> - a SPDA figurou como responsável pela garantia subsidiária no âmbito da PPP da Geração Distribuída. Há expectativa de recebimento médio de até R$ 57,4 mil/ano com a prestação de garantia no âmbito da PPP da Geração Distribuída, previsto para iniciar em Agosto/2022 e término em Julho/2047.

10. Em garantia a ampla defesa e o contraditório, importante destacar que os responsáveis tomaram ciência das conclusões da auditoria e apresentaram esclarecimentos.

11. A Assessoria Jurídica acompanhou as conclusões da Auditoria e, por seu turno a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral **opinaram pela aprovação das contas**, ora em análise, com eventuais recomendações e/ou determinações.

12. Em suma, de acordo com os achados da auditoria a estrutura dos demonstrativos e respectivas notas explicativas estavam de acordo com os normativos contábeis.

[10] Lei 13.303/16, norma editada com supedâneo no artigo 22 da CF, determina a sua aplicabilidade a toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, trazendo em seu bojo significativas inovações e avanços no que tange à governança corporativa e até mesmo transparência.

13. E, conforme consignado pela PFM (peça 35), deve ser destacado que "os pouquíssimos apontamentos remanescentes só foram mantidos no Relatório final porque as providências de correção, por parte da Entidade Auditada, ainda não estavam totalmente concluídas no exercício de 2021, encontrando-se, porém, em curso de regularização" e "que as manifestações encartadas aos autos (...) reforçam que a Origem vem empreendendo os melhores esforços gerenciais para aprimorar a administração dos encargos que lhe foram conferidos por lei".

14. Assim, consubstanciado nas conclusões da Auditoria e alicerçado nas manifestações da Assessoria Jurídica, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, que passam a fazer parte desta decisão, **VOTO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS** da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos, referentes ao exercício de 2021, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

15. Acolho como determinação os apontamentos dos exercícios pendentes de regularização e reitero as determinações de exercícios anteriores ainda não atendidas.

16. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 21/06/2024 10:39:22 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo